

CONTRATO Nº 06/DRE IP/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2012-0.217.947-5

PREGÃO Nº 04/DRE IP/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**CONTRATADA: COOPERPLANALTO – COOPERATIVA DE TRABALHO EM TRANSPORTE
RODOVIÁRIO – CNPJ 08.711.644/0001-08**

Aos cinco dias do mês de outubro do ano dois mil e doze, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por intermédio da DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA, CNPJ 46.392.114/0003-97, sediada na Rua Leandro Dupret, 525, Vila Clementino - São Paulo - S.P., neste ato representada pelo Diretor Regional de Educação Ipiranga, **Sr. José Waldir Gregio**, RG 5.588.707-7, CPF 004.306.598-81, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **COOPERPLANALTO – COOPERATIVA DE TRABALHO EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO**, CNPJ nº 08.711.644/0001-08, com sede à Rua Cachoeira, 736, 1º andar, cj 2A Guarulhos – São Paulo, vencedora e adjudicatária da licitação por Pregão nº 004/DRE IP/2012 – Processo Administrativo nº **2012-0.217.947-5**, neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e com fulcro no art.1º da Lei 10.520/2002, combinada com as Leis 8.666/1993 e alterações subseqüentes, Lei nº 13.278/2002 e Decretos Municipais nº 44.279/2003 e 46.662/2005 e conforme autorização contida no despacho de fls. 312, do processo em epígrafe tem entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte com veículos, com motorista e combustível, de quilometragem livre, conforme discriminado a seguir, com as características aqui elencadas e com as especificações descritas no ANEXO II do Edital que integra o presente contrato.

1.1. Os veículos **TIPO C** (6 veículos) deverão apresentar as seguintes características:

- a. Procedência: preferencialmente nacional;
- b. Cor: branca;
- c. Número de portas: 5 portas;
- d. Tipo de carroceria: 3 volumes (Sedan) ou do tipo Hatchback (2 volumes);
- e. Acabamento: Modelo Básico da linha;
- f. Capacidade: para 04 (quatro) ou mais pessoas;
- g. Motorização: Mínimo de 4 cilindros e 1000 centímetros cúbicos de cilindrada;
- h. Equipamentos opcionais: Somente equipamentos normais de produção,
- i. Combustível: Preferencialmente GNV (gás natural veicular), álcool ou gasolina;
- j. Utilização: Transporte de pessoas.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA
Divisão Técnica de Planejamento**

- 1.2 Os veículos **TIPO D1** (2 veículos) deverão apresentar as seguintes características:
- Procedência preferencialmente nacional;
 - Cor: branca;
 - Número de portas: de 2 a 5 portas;
 - Tipo de carroceria: do tipo van ou mini van;
 - Acabamento: Modelo Básico da Linha;
 - Capacidade: entre 2 (mínimo) a 8 pessoas (no caso de uso exclusivo de transporte de passageiros), com possibilidade de remoção e colocação de assentos; capacidade de carga de até 1 (uma) tonelada;
 - Motorização: Mínimo de 4 cilindros e 1000 centímetros cúbicos de cilindrada;
 - Equipamentos opcionais: Somente equipamentos normais de produção.
 - Combustível: preferencialmente GNV (gás natural veicular), álcool ou gasolina;
 - Utilização: transporte misto de pessoas e médias cargas;

1.3 Disponibilidade do veículo com motorista:

1.3.1 De segunda à sexta-feira:

Das 08:00h às 18:00h (sendo uma hora para alimentação e descanso)

1.3.2 **Eventualmente**, haverá a necessidade de horas e diárias extras (atendimento aos sábados, domingos e feriados), sendo que as mesmas serão pagas no próximo faturamento, desde que devidamente atestadas por servidor da fiscalização desta DRE.

1.3.2.1 A prestação de serviços aos sábados domingos e feriados será efetuada mediante chamado, ou se necessário, com escala prévia e consideradas horas extraordinárias.

1.3.3 Utilizar-se-á como referência 20 (vinte) dias úteis para efeito de cálculo, porém, o número de dias úteis a ser pago será adequado de acordo com o mês de prestação de serviços.

1.4. Os veículos deverão ainda estar **em perfeitas condições de uso**, cumpridas as seguintes exigências mínimas:

1.4.1. Ano de fabricação não inferior a 2010;

1.4.2. Capacidade fixada de acordo com a categoria, nos termos do Anexo II e itens 1.1 e 1.2 deste contrato;

1.4.3. Seguro com cobertura total a qualquer evento lesivo;

1.4.4. Manutenção preventiva e corretiva por conta da CONTRATADA;

1.4.5. Entrega e retirada sem taxa;

1.4.6. Assistência 24 horas;

1.4.7. Substituição imediata do veículo em caso de pane ou impossibilidade de funcionamento.

1.5. O veículo prestará serviços para a **DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA
Divisão Técnica de Planejamento

1.5. Os serviços serão prestados, ordinariamente, da seguinte forma:

Tipo de Veículo	Número de Veículos Desejados	Número de dias/mês	Número de Horas Normais Por veículo	Número de Horas Extraordinárias Por veículo
Tipo C	05	20	160	60
Tipo C	01	20	160	80
Tipo D1	02	20	160	60

Horas normais:

Segunda à sexta-feira (das 8:00h às 18:00h)	160
--	------------

Horas extraordinárias estimadas:

Segunda à sexta-feira (após 18:00 horas)	40 horas
Sábados, domingos e feriados	20 horas (1 veículo C 40horas)

1.5.1. **A prestação do serviço independe da sujeição ao rodízio municipal, o qual deve ser observado, com a substituição automática por veículos que atendam às finalidades do presente contrato, observada as disposições contidas no Anexo II do Edital;**

1.5.2. A prestação do serviço terá quilometragem livre, visando a atender às necessidades da CONTRATANTE, que distribuirá o veículo de acordo com as solicitações de sua Unidade.

1.6. Os veículos deverão ter os respectivos Certificados de Registro de Veículos expedidos no Município de São Paulo, conforme exigência da Lei Municipal nº 13.959/05.

1.6.1. Para veículo registrado em outro município, deverá ser providenciada a competente transferência, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias da data da Ordem de Início do contrato, conforme exigência da Lei Municipal nº 13.959/05.

1.6.2. O veículo que não se enquadrar na exigência do item anterior será considerado inexistente para efeito do contrato a que estiver vinculado, conforme dispõe a Lei Municipal nº 13.959/05.

1.7. Os serviços serão executados dentro OU FORA do perímetro urbano do Município de São Paulo, tendo como locais de saídas ou disponibilidade os endereços e destinos determinados pela Administração.

1.7.1. No caso de serviços fora do município, serão observadas as exigências do Decreto Municipal nº 29.431/90.

1.8. Os veículos objeto do presente contrato deverão ser, preferencialmente, movidos a gás metano veicular - GMV.

1.9. O veículo deverá possuir bancos traseiros e cinto de segurança para todos os usuários.

1.10. O veículo deverá estar licenciado, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo deste Contrato é de 30 (trinta) meses contados a partir da data da Ordem de Início, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos, desde que haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação de 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S), VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO.

3.1. O valor total equalizado estimado do presente contrato é de R\$ 1.012.290,00 (um milhão, doze mil, duzentos e noventa reais), conforme segue:

3.1.1 O preço será de:

a. Veículo Tipo C

R\$ 18,45 (dezoito reais e quarenta e cinco centavos) de custo total do serviço que corresponde ao preço/hora normal

R\$ 18,45 (dezoito reais e quarenta e cinco centavos) de custo total do serviço que corresponde ao preço/hora extraordinária

b. Veículo Tipo D1

R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) de custo total do serviço que corresponde ao preço/hora normal

R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) de custo total do serviço que corresponde ao preço/hora extraordinária

TOTAL MENSAL: R\$ 33.743,00 (trinta e três mil, setecentos e quarenta e três reais) de custo total do serviço.

3.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação nº **16.11.12.122.2610.2.855.3.3.90.39.00** do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios financeiros, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 25.236/87, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice específico publicado pela Secretaria das Finanças, conforme Portaria SF 104 de 27 de julho de 1994.

4.1. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de vigência do contrato, nos termos da Portaria SF 104/94.

4.2. Para fins de reajustamento em conformidade com o §3º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite da apresentação da proposta.

4.3. Obedecidas às disposições legais pertinentes, em especial a Lei Federal nº 10.192/01, o Decreto Municipal nº 25.236/87, Portarias SF nº 104/94, 054/95, 036/96 e 068/97 e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, utilizar-se-á o índice "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS", nos termos da Portaria SF nº 1.285/91.

4.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela CONTRATADA serão efetuadas, as medições das horas dos veículos disponibilizados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, e a entrega na Unidade dos documentos exigidos pela Portaria nº 14/SF/1998, acrescidos dos discriminados a seguir:

- a. Planilha resumo de horas por veículo, contendo as informações pertinentes à medição em questão, conforme modelo do Anexo X;
- b. Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.
- c. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.
- d. Cópia da Nota de Empenho.
- e. Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.

5.1. A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

5.1.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004.

5.1.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei nº 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999. Em se tratando de Cooperativa, artigo 652 do Decreto nº 3000/99.

5.1.3. A CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18.12.03 e demais alterações.

5.2. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no subitem 5.1, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

5.3. A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária, bem como, no caso de Cooperativa, fazer prova da filiação do cooperado através de cópia autenticada da Ata de Assembléia ou Livro de Matrícula onde conste sua inclusão, de acordo com IN -

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA**
Divisão Técnica de Planejamento

5.5. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.

5.6. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Fatura ou Nota Fiscal-Fatura dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.

5.6.1. A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela CONTRATANTE do cumprimento dos deveres trabalhistas pela CONTRATADA:

5.6.1.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

5.6.1.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

5.6.1.2.1. Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada – nos termos do Modelo constante do Anexo X deste Edital.

5.6.1.2.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da Lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.

5.6.1.2.2.1. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05 e Decreto Municipal nº 46.598/05.

5.6.1.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social;

5.6.1.4. Folha de Pagamento dos empregados relativa ao mês da prestação do serviço;

5.6.1.5. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

5.6.1.6. Guias de recolhimento GFIP e GPS;

5.6.1.7. Recibo da conectividade social.

5.7. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida e do ateste dos serviços pelo fiscal indicado pela administração.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA
Divisão Técnica de Planejamento**

- 5.7.1. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente exclusivamente no – BANCO DO BRASIL S/A., nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. de 23/01/2010.
- 5.9. Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação orçamentária nº 16.11.12.122.2610.2.855.3.3.90.39.00.
- 5.10. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 5.11. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 5.12. Tratando-se de Cooperativa, deverá ser apresentada Nota Fiscal discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.
- 5.12.1. A comprovação dos valores excluídos dar-se-á por meio de cópias autenticadas dos documentos fiscais pertinentes.
- 5.13. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando da apresentação da Nota Fiscal, ou seja, em montante inferior ao previsto no contrato, aplicar-se-á multa igual a valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa nº 01/2002-PREF-G.
- 5.14 Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.15. O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de horas em que o veículo ficar à disposição da Prefeitura no período, aplicados os preços contratuais (preço hora/veículo).
- 5.15.1. Consideram-se horas à disposição da Prefeitura, as computadas entre o horário de apresentação do veículo e o de sua liberação pela Unidade, descontadas as horas destinadas a refeições e os períodos eventualmente gastos com a manutenção dos veículos.
- 5.15.2. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando da apresentação da Nota-Fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no contrato, aplicar-se-á multa igual ao valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa Pref nº 1/2002, com as modificações introduzidas pela IN 100/INSS/DC/2003.
- 5.16. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP, notadamente a Instrução Normativa nº 100/INSS/DC/2003.
- 5.17. Por ocasião dos pagamentos serão observadas as normas municipais relativas ao ISS, incidentes sobre os serviços prestados.

5.18. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.19. A fiscalização será exercida pelo responsável da Assessoria de Gabinete da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, Sra. Marcia Helena F. Nassar Yaghi.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Apresentar o veículo em condições adequadas de uso, arcando com toda e qualquer despesa com conservação e manutenção, suprimento de combustível e lubrificantes, e especialmente acidentes de trabalho, seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes do uso dos veículos.

6.2. Apresentar o veículo licenciado em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.

6.3. Operar o veículo por meio de motoristas devidamente habilitados e que apresentem desenvoltura e habilidade para dirigir na região central da Cidade de São Paulo.

6.4. Apresentar o veículo, com motorista e devidamente abastecido, no local e horário pré-estabelecido, com tolerância de atrasos de até 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, poderá ser aplicada multa contratual equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do faturamento mensal, por ocorrência, calculado considerando a prestação de 160 horas.

6.5. Apresentar o veículo em perfeitas condições de higiene e limpeza (interna e externa), bem como sem avarias na lataria ou pontos de ferrugem.

6.6. Apresentar o veículo dotado de cintos de segurança para os usuários, quando destinados ao transporte de pessoas.

6.7. Percorrer todos os itinerários que forem determinados ao motorista, dentro e fora do Município, no interesse da Diretoria Regional de Educação do Ipiranga, respeitada a legislação vigente.

6.8. Prestar os serviços contratados sem solução de continuidade, inclusive nos dias de rodízio do veículo, devendo obedecer rigorosamente os horários pré-estabelecidos, providenciando a substituição do veículo impedido de transitar em razão de tal determinação legal.

6.9. Substituir imediatamente o veículo em caso de avarias que impeçam a execução do serviço a contento, de maneira a não interromper a correta prestação dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.

6.10. Fornecer crachá e/ou uniforme ao seu motorista, que será de uso obrigatório, enquanto estiver a serviço da **Diretoria Regional de Educação Ipiranga**.

6.11. Sujeitar-se à avaliação da condição geral do veículo sempre que solicitado pela **Diretoria Regional de Educação Ipiranga**, que exigirá sua troca, caso não esteja em condições adequadas de uso.

6.12. Designar um representante da CONTRATADA que será responsável pela operação e despacho do veículo dentro dos horários estabelecidos, de segunda à sexta-feira, junto à **Diretoria Regional de Educação Ipiranga**, para acompanhar a execução do serviço.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA
Divisão Técnica de Planejamento**

6.13. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seu funcionário e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços à DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA.

6.14. O veículo estará sob a guarda e responsabilidade única da CONTRATADA, sendo que para o veículo ficar em área ou próprio do Município, fora do horário que estiver à disposição da Prefeitura, deverá haver manifestação do responsável designado pela **Diretoria Regional de Educação Ipiranga** onde ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela CONTRATADA.

6.15. O veículo e sua utilização deverão observar as disposições contidas no Decreto nº 29.431/90 e demais atos normativos dele decorrentes.

6.16. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS VEÍCULOS

7.1. Veículo para Transporte de Pessoas – Tipo C e Veículos para Transporte de Pessoas e Cargas - Tipo D1, deverão apresentar as características descritas na Cláusula Primeira – Objeto.

7.2. Os custos relativos à confecção dos adesivos ficarão a cargo da CONTRATADA.

7.3. O proprietário do veículo e o motorista não poderão ter vínculo de natureza empregatícia com a Prefeitura do Município de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.2. Multa por dia de atraso na apresentação do veículo para início do contrato: 1,0 % (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze dias). O atraso superior a 15º dias poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, a critério da CONTRATANTE.

9.3. Multa de 3,0% (três por cento) por dia de falta de veículo objeto do contrato, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente ao veículo, calculado considerando o valor da prestação de **160 horas de trabalho**. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta de veículo será considerada inexecução parcial do ajuste.

9.4. Multa de 0,5% (meio por cento) por atraso superior a 15 (quinze) minutos em relação ao horário estabelecido para apresentação do veículo, respeitada a tolerância prevista no subitem 6.4 da

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA
Divisão Técnica de Planejamento**

Cláusula Sexta deste ajuste, ou quando constatado que o mesmo não se encontra em condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação, incidente sobre o valor do faturamento mensal, por ocorrência, calculada considerando o valor da prestação de **160 horas de trabalho**.

9.5. Quando o motorista dirigir-se ao usuário de forma desrespeitosa, recusar-se a percorrer o itinerário previsto ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado, caberá à CONTRATADA pena de advertência expressa e na reincidência, multa de 3,0% (três por cento), incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente ao veículo, calculado considerando o valor da prestação de **160 horas de trabalho**, sem que o possa retornar a prestar serviços na CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA substituí-lo de imediato.

9.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do faturamento mensal total, calculado considerando a prestação de **160 horas de trabalho** do veículo que integra o contrato quando a CONTRATADA descumprir cláusula contratual não prevista nas cláusulas anteriores, reaplicada a cada 05 (cinco) dias úteis, até seu atendimento.

9.7. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do ajuste, calculada sobre o valor do faturamento pelo período que restar de contrato, considerando para esse cálculo a prestação de **160 horas de trabalho por mês**.

9.7.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da CONTRATANTE.

9.8. No caso de inexecução total do contrato, caberá multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre seu valor total estimado, e, a critério da CONTRATANTE, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da CONTRATANTE.

9.9. Tratando-se de Cooperativa de trabalho, caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando da apresentação da Nota Fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no contrato, aplicar-se-á multa igual ao valor porventura ainda devido ao INSS, nos termos previstos na Orientação Normativa nº 01/2002.Pref.

9.10. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.11. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9.12. As licitantes ficam ainda sujeitas às penas previstas na Seção III do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor de R\$ 50.614,50 (cinquenta mil seiscientos e quatorze reais e cinquenta centavos).

10.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à Prefeitura do Município de São Paulo.

10.2.1. Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

10.3. Para requerer o levantamento da caução, a CONTRATADA deverá apresentar o seguinte documento:

10.3.1. Pesquisa fonética em nome da empresa CONTRATADA, junto à Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Graus e, em havendo ações em curso contra a CONTRATADA, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

10.3.1.1. Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

10.4. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 10.5., **deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação**, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

10.4.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

10.5. A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.

10.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA, nos termos do item 10.3 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES FINAIS

11.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.2. A CONTRATADA no ato da assinatura deste apresentou:

11.2.1. Documentos de propriedade do veículo objeto do contrato, ou caso não seja de sua propriedade, documentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando a locação ou "leasing", bem como comprovação de pagamento do seguro obrigatório e IPVA.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA
Divisão Técnica de Planejamento**

11.2.1.1. Em se tratando de Cooperativa, documentos de propriedade dos veículos em nome dos cooperados, bem como a comprovação de pagamento de seguro obrigatório e IPVA ou caso não sejam de sua propriedade, documentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando a locação ou "leasing", bem como comprovação de pagamento do seguro obrigatório e IPVA.

11.2.2. Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela **Diretoria Regional de Educação Ipiranga – Setor de Licitação**.

11.2.3. Caso a CONTRATADA, por ocasião da habilitação, na licitação, tenha se valido da prerrogativa do registro cadastral prévio, deverão ser obrigatoriamente apresentados os documentos a seguir, exigíveis para contratações:

11.2.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.2.3.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.3.3. Certidão Negativa de Débitos de Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo.

11.2.3.3.1. Na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, DECLARAÇÃO firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos tributos mobiliários.

11.2.3.4. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND;

11.2.3.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

11.2.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

11.3. É parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.

11.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

11.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA
Divisão Técnica de Planejamento**

11.8. A Contratada exibiu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, as partes lavraram o presente instrumento que, lido e achado conforme, segue assinado em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.


Jose Waldir Gregio
RF 548.871.1
Diretor Regional de Educação
Diretoria Regional de Educação Ipiranga


Natanael Carneiro de Mesquita
Presidente - COOPERPLANALTO
RG nº. 15.401.760 - 7


Jefferson de Mesquita Moura
Vice-Presidente - COOPERPLANALTO
RG nº. 37.947.499-2

TESTEMUNHAS:

01 
R.G. 0.456.839.0

02 
R.G. 4.762.780